



Os passageiros de um voo atrasado podem exigir uma indemnização a uma transportadora aérea não UE quando esta opere a totalidade do voo em nome de uma transportadora UE

O regulamento relativo aos direitos dos passageiros de transportes aéreos não prejudica o princípio da soberania plena e exclusiva de um Estado sobre o seu próprio espaço aéreo

Três passageiros de transportes aéreos efetuaram, por intermédio de uma agência de viagens, uma reserva única junto da Lufthansa para um voo com partida de Bruxelas (Bélgica) e destino a San José (Estados Unidos), com uma escala em Newark (Estados Unidos).

Todos os voos foram operados pela United Airlines, que é uma transportadora aérea com sede nos Estados Unidos. Os três passageiros chegaram ao seu destino final com um atraso de 223 minutos. A sociedade Happy flights, atualmente detentora dos créditos daqueles passageiros, intentou no Tribunal das Empresas de Língua Neerlandesa de Bruxelas uma ação de indemnização contra a United Airlines, invocando a aplicabilidade do regulamento relativo aos direitos dos passageiros de transportes aéreos ¹.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça começa por recordar que um voo sucessivo com uma ou várias escalas que tenha sido objeto de uma reserva única constitui uma universalidade para efeitos do direito a indemnização dos passageiros previsto no direito da União. Com efeito, a aplicabilidade do regulamento relativo aos direitos dos passageiros de transportes aéreos deve ser apreciada à luz do local de partida inicial e do destino final.

Por outro lado, o Tribunal de Justiça precisa que a transportadora aérea não UE (United Airlines), que não celebrou um contrato de transporte com os passageiros mas que realizou o voo, pode ser devedora da indemnização a pagar aos passageiros. Com efeito, a transportadora que, no âmbito da sua atividade de transporte de passageiros, toma a decisão de **realizar um voo preciso, incluindo a fixação do seu itinerário, é considerada a transportadora aérea operadora**. Considera-se assim que esta transportadora atua em nome da transportadora contratual (Lufthansa). O Tribunal salienta, todavia, que a transportadora aérea operadora (United Airlines) que tem de pagar uma indemnização a um passageiro conserva o direito de pedir uma indemnização a qualquer pessoa, incluindo a terceiros, em conformidade com o direito nacional aplicável.

No que se refere à validade do regulamento relativo aos direitos dos passageiros de transportadoras aéreas à luz do princípio do direito internacional consuetudinário segundo o qual cada Estado dispõe de soberania plena e exclusiva sobre o seu próprio espaço aéreo, o Tribunal de Justiça precisa que um voo sucessivo **está abrangido pelo âmbito de aplicação do regulamento** porque a viagem dos passageiros teve início num aeroporto **localizado num Estado-Membro**. Acrescenta que este critério de aplicabilidade **não prejudica** as condições de

¹ Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91 (JO 2004, L 46, p. 1).

aplicação do **princípio da soberania plena e exclusiva** de um Estado sobre o seu próprio espaço aéreo.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106.